



LICENÇA PRÉVIA

N.º 003/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **IMPLANTAÇÃO DA MICRODRENAGEM PLUVIAL DAS 910/911 NORTE – CASA DO CEARÁ**, requerida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.394.742/0001-49, objeto do Processo n.º 391.001.177/2008.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA MICRODRENAGEM PLUVIAL DAS 910/911 NORTE – CASA DO CEARÁ** está licenciada para **AS QUADRAS 908/708 À 913/713 NORTE (CAPTAÇÃO) E 910/911 NORTE – CASA DO CEARÁ (GALERIA EXUTÓRIA) – RA I – ASA NORTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar o plano de Controle Ambiental – PCA, onde deverá constar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, considerando a implantação de todo o empreendimento, conforme consta no Termo de Referência já encaminhado;
2. Apresentar posicionamento do IPHAN quanto à interferência da implantação do sistema proposto nas áreas tombadas. Para subsidiar a análise do IPHAN devem ser encaminhados o Projeto Básico e o Descritivo Técnico do sistema proposto.
3. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

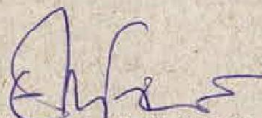
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº. 003/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de maio de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº. 003/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de maio de 2010.



(ASSINATURA)

Gilson Basílio Pereira

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)